



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 988/2019 – GMB/PMB  
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020- NUSP/GMB  
EMPRESA: BM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
USUÁRIO: NUSP/GMB.

**PARECER JURÍDICO Nº. 171/2023 – NSJ/GMB**

Em atenção ao disposto no **art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da legalidade celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 030/2020-GMB celebrado entre esta municipalidade e a empresa **BM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Cumprе assinalar que o contrato objeto do aditamento ora *examine*, trata da locação do imóvel em que funcionam as instalações da Sede da Guarda Municipal de Belém, em que se se constituiu em REAJUSTE DO VALOR e PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Neste contexto, tal alteração enquadra-se perfeitamente no objetivo dessa municipalidade em manter o Contrato nº 030/2020/GMB firmado com a empresa **BM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em plena vigência, porquanto a necessidade de permanência das instalações da Sede da Guarda Municipal de Belém no imóvel em questão.

Conforme depreende-se da Justificativa Técnica constante nos autos (fls.902 a 906) o presente termo aditivo se traduz numa negociação entre a GMB e a empresa BM INVESTIMENTOS, o qual se demonstrou ser mais vantajosa para a administração pública, uma vez que não fora aplicado o índice de correção monetária constante no contrato, e sim um reajuste em torno de 5,65%, em detrimento do INPC-IBGE (8,83%) o qual surtirá efeitos a contar de janeiro de 2023, conforme acordado com o proprietário, além da prorrogação da vigência do contrato por mais 24 meses.

Importante destacar que a prorrogação da vigência por mais 24 meses só será a contar de 01/09/2023 a 31/08/2025, uma vez que o encerramento do 1º termo aditivo só se encerrar em 31/08/2023.

Ademais, resta evidenciado que no presente termo aditivo foram mantidas as demais condições contratuais originárias, consagrando dessa forma o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ



municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do art. 70 da Carta Magna. Veja-se:

***“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”***

À fl. 882, constata-se a autorização da autoridade competente para o NUSP/GMB quanto à formalização do aludido termo aditivo.

Evidencia-se que todas as certidões e documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições do art. 27, e incisos, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato (fls. 900 a 901), encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Portanto, uma vez analisado o procedimento administrativo, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2020/GMB firmado com a empresa **BM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** nas condições contratuais expostas, em estrita observância ao princípio administrativo da economicidade.

É o parecer que submeto a autoridade superior.

Belém, 16 de maio de 2023.

*Elen da Rocha Furtado*

Coordenadora NSAJ/GMB

Matrícula: 0481050-019

OAB/PA nº 22.358